



Lei n. 18 de 30 de ABRIL de 1969

Altera dispositivo da Lei Delegada nº 12, de 08 de março de 1969.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACIO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 90, da 2 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 08 de março de 1969, terá vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passam a denominar-se Procuradores do Estado os atuais Procuradores dos Feitos da Fazenda".

Parágrafo único - Os Advogados de Ofício ficam subordinados à Procurado - ria Geral da Justiça.



Lei n. 18 de 30 de ABRIL de 1969

Altera dispositivo da Lei Delegada nº 12, de 08 de março de 1969.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 90, da 2 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 08 de março de 1969, terá vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passam a denominar-se Procuradores do Estado os atuais Procuradores dos Feitos da Fazenda".

Parágrafo único - Os Advogados de Ofício ficam subordinados à Procurado - ria Geral da Justiça.

~~ria Gerar da Justiça.~~

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 1969

[Handwritten signature]
Aurino Nunes Filho
Deputado Federal a suplente.
[Handwritten signature]
Sebastião
[Handwritten signature]

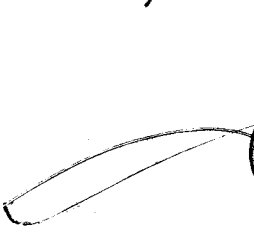
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

[Handwritten signature]
AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

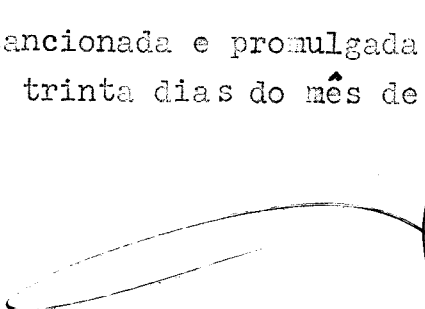
ria Geral da Justiça.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 1969


Aurino Nunes Filho
Deputado Regente do Estado
P. M. A.
Sob. G. C.
M. A. C.

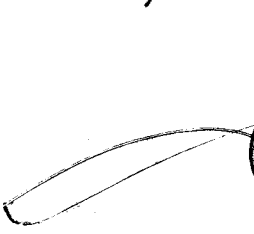
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

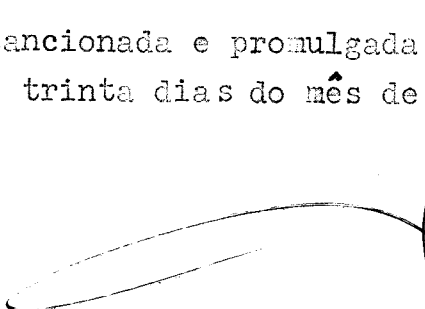
ria Geral da Justiça.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 1969


Aurino Nunes Filho
Deputado Regente do Estado
P. M. A.
Sob. G. C.
M. A. C.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Estado do Governo, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO